



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
PUBLICADO

Lei nº 410/99

Em, 18 / 02 / 2000

N.º 0 Jia

Dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo a firmar convênio para Prestação de Serviços, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de prestação de serviços, para se efetivar programa de infra-estrutura, com vistas à viabilização de estudos, projetos e execução de obras sociais no Município, assim como, para o Desenvolvimento Regional Integrado, em conjunto com outros municípios, sem ônus para os cofres públicos.

**Art. 2º** - O convênio será firmado com a **ADCON** – Associação Brasileira do Consumidor, da Vida e dos Direitos Civis, entidade civil com objetivos exclusivamente sociais e sem fim lucrativo, com a finalidade de realizar estudos, projetos e obras do Município, assim como equacionar e solucionar problemas locais e regionais.

**Art. 3º** - Os fundamentos básicos do convênio deverão objetivar o interesse público, a preservação do meio ambiente, a melhoria das condições de vida e o desenvolvimento sócio-econômico auto-sustentável.

**Art. 4º** - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer condições e adotar todas as medidas diretas e/ou indiretas necessárias e/ou exigidas para a celebração do convênio.

**Art. 5º** - O convênio será regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro e legislações internacionais, federais, estaduais e municipais aplicáveis.

**Art. 6º** - O Convênio não poderá estabelecer qualquer forma de concessão fiscal, isenção ou anistia, sobre qualquer tributo devido de competência do Município pela Constituição federal, Estadual e/ou Lei Orgânica.

**Art. 7º** - O Município não poderá responder por nenhuma obrigação decorrente da assinatura do convênio, devendo, ainda, ficar isento de toda e qualquer responsabilidade que possa advir e/ou decorrer dos estudos, serviços e obras a serem executadas.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

**Art. 8º** - As responsabilidades civil, criminal, previdenciária e trabalhista decorrentes do convênio serão, exclusivamente, da entidade detentora do convênio, as quais se verificarão no juízo competente.

**Art. 9º** - O Município não responderá solidariamente pelas obrigações decorrentes do Convênio de Prestação de Serviços.

**Art. 10** - A participação do Município no Convênio não implicará em ônus para os cofres públicos, alocação e recursos orçamentários e/ou contrapartidas financeiras.

**Art. 11** - Na execução das obras e serviços a serem realizados, não poderão ser comprometidos quaisquer tipos de recursos financeiros, materiais ou sumários, municipais, estaduais e/ou federais, devendo tais recursos serem gerados pela própria entidade.

**Art. 12** - Fica também o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Brasileira do Consumidor, da Vida e dos Direitos Civis - **ADCON**, como reconhecimento às suas atividades sociais de relevante interesse público.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de dezembro de 1999.

  
**DALTON BORGES DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

Dalton Borges de Mendonça  
PREFEITO  
SAQUAREMA - RJ